



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**  
**Diretoria de Contabilidade e Finanças**

Belo Horizonte, 03 de abril de 2019.

**JUSTIFICATIVA**

Considerando a excepcionalidade permitida pelo artigo 5º da Lei 8666/93, parte final, para a quebra da ordem cronológica de pagamento e, levando-se em conta o atraso no repasse financeiro por parte da Secretaria de Estado de Fazenda, para honrar com os compromissos assumidos no do Termo de Colaboração nº 044/2017, necessário se faz tal medida como fonte alternativa e melhor para salvaguardar a urgência do repasse para pagamento de despesas referente aos salários dos trabalhadores, oficineiros, dos benefícios trabalhistas (vale refeição, vale transporte, plano de saúde, dentre outros), encargos e tributos trabalhistas e sociais, referente ao mês de dezembro/2018. Caso o repasse não aconteça, poderá ocasionar à Secretaria de Segurança Pública outros gastos financeiros, além do não cumprimento das obrigações impostas no Termo de Colaboração.

Respaldo legal do artigo 5º da Lei 8666/93, *in verbis*:

*“Art. 5º Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no Art. 42 desta Lei, devendo cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, **salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.** (grifo nosso).”*

Para tanto, autorizo o pagamento à OSC Instituto ELO, no montante de **R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)** para que possamos honrar os compromissos assumidos junto aos empregados e prestadores de serviços visando, precipuamente, proporcionar aos trabalhadores os direitos fundamentais garantidos no artigo 5º da Constituição da República de 1988, como dignidade, saúde, moradia, alimentação, entre outros.

Data deliberada: 20/02/2019 - conforme documento (4200233).

**Coronel Enio Moreira Azzi**

Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Enio Moreira Azzi, Chefe de Gabinete**, em 03/05/2019, às 15:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **4174717** e o código CRC **208DB2E5**.

---

Referência: Processo nº 1690.01.0002221/2019-17

SEI nº 4174717